DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Atos Administrativos	4
Tributação - Fiscalização	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N.º 0114/2018-LZRP.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.

EXONERA, a pedido, através da presente Portaria e a partir desta data, LUIZ ANTONIO RAMALHO JUNIOR, do cargo de Assistente de Administração II, para o qual fora nomeado através da Portaria n.º 0261/2014-LOC., de 08/08/2014.- GABINETE DO PREFEITO, aos quatro (04) dias do mês de junho do ano dois mil e dezoito (2018).-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JORONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

PORTARIA N.º 0115/2018 - LZRP., DE 04 DE JUNHO DE 2018.

O SENHOR LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS-.-.-.-.-.-.

RESOLVE:

NOMEAR, mediante aprovação em Concurso Público n.º 01/2014, realizado nesta cidade de Cafelândia, em 27 de abril de 2014, em fase única, de acordo com o regime contratual trabalhista, regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação aplicável, o abaixo relacionado, a partir do dia 04 de junho de 2018, a saber:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

NOME	RG
Luiz Antonio Ramalho Junior (4º)	33.702.303-7

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e público de costume, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE

GABINETE DO PREFEITO, aos quatro (04) dias do mês de junho de dois mil e dezoito (2018).-.-.-.-.-.-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º0116/2018-LZRP.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

NOMEIA, através da presente Portaria, os membros seguintes, para comporem o “Conselho Municipal da Educação”, objeto da Lei n.º 3.275/2011, de 18-11-2011, a saber:

Representante da Secretaria Municipal da Educação:

- a. Titular: Graziela Guerra Espaciani de Alencar

- b. Suplente: Adolfo Francisco Macedo

Representante dos professores do Ensino Infantil Municipal:

- a. Titular: Adriane Aparecida de Campos Minguetto

- b. Suplente: Karina da Silva Radighieri Campos

Representante dos professores do Ensino Fundamental Municipal:

- a. Titular: João Gabriel Ortega Marchi

- b. Suplente: Mayara Franciely Fernandes Ramos de Souza

Representante dos pais de alunos das Escolas Municipais:

- a. Titular: Lucinéia Oliveira Medeiros

- b. Suplente: Jussara Olmedo de Oliveira

Representante do Conselho Municipal de Assistência

Social

- a. Titular: Maria Silvia Mascaro Olher Parra

- b. Suplente: Maria Cristiana Melo

Representante de Entidades da Sociedade Civil:

- a. Titular: Edson Baravelli Lira

- b. Suplente: Reginaldo Francisco da Silva

Representante dos Servidores das Escolas Municipais:

- a. Titular: João Lucas Adriano

- b. Suplente: Elisvânia Fernandes

Representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente:

- a. Titular: Claudia Maria Rodrigues Prado Sanches

- b. Suplente: Mario Henrique Parreira Simões de Souza

Ficam revogadas em todos os seus termos a Portaria n.º 0081/2016-LOC., de 05/04/2014; retroagindo os seus efeitos a patir de 29/03/2018.- PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos quatro (04) dias do mês de junho de dois mil e dezoito (2018).-.-

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA:

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Atos Administrativos | **Tributação - Fiscalização**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0016/2018.

AUTUADO/(A)

ANTONIO MARTINES MOLINA
CPF/CNPJ: 32006390830
Endereço do imóvel: RUA IRINEU LEITE PUPO, 88
Cadastro: 701 Matricula: 440870.43.2.0122.01
Endereço de correspondência: AVENIDA HIRANO, 05 – PARTE BAIXA
Cafelândia / SP
CEP: 16500-000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 09/05/2018 foi verificada a existência de descarte de materiais em via pública situado no endereço citado acima. O responsável pelo imóvel foi notificado em 21/05/2018 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 48 (Quarenta e Oito) Horas. Porém em 25/05/2018 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 10:00 horas do dia 25/05/2018, eu, Elton Fernandes Rodrigues, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 69, III do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propriedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.***

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos eco pontos existentes nas imediações do logradouro. I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de 48 horas, remover os materiais ou alocá-los adequadamente. II- Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, cominando multa no montante de 10% do salário mínimo vigente por dia de descumprimento da determinação..

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 95,40 (Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos) por dia pelo não cumprimento da notificação, totalizando o valor de R$ 477,00 (Quatrocentos e Setenta e Sete Reais) conforme previsto no Artigo 69,§ 2° Inciso II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 3350/2018 Processo: 1985/2018

ASSINATURAS

Elton Fernandes Rodrigues
Departamento de Fiscalização Matrícula ***009729***

Recebedor: _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0017/2018.

AUTUADO/(A)

SIRLEY RODRIGUES DA ROCHA
CPF/CNPJ: 20989555968
Endereço do imóvel: RUA DEJANIRA MAGALHAES GOMES, 435
Cadastro: 002176 Matricula: 445870.89.1.0052.01
Endereço de correspondência: RUA DEJANIRA MAGALHAES GOMES, 435 – PARTE BAIXA
Cafelândia / SP
CEP: 16500-000
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia - SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 25/05/2018 foi verificada a existência de descarte de materiais em via publica situado no endereço citado acima. O responsável pelo imóvel foi notificado em 26/05/2018 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 48 (Quarenta e Oito) Horas. Porém em 04/06/2018 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 09:00 horas do dia 04/06/2018, eu, Elton Fernandes Rodrigues, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 69, III do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os moradores são responsáveis pela pavimentação, limpeza, conservação e manutenção dos passeios fronteiriços à sua propiedade, assim como os locatários, arrendatários ou responsáveis que dela façam uso.***

§ 1º – É absolutamente proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos que, por suas naturezas, prejudiquem a manutenção, conservação ou a limpeza das vias públicas.

§ 2º - É terminantemente proibido o descarte ou armazenamento de quaisquer tipos de materiais em vias públicas, devendo estes serem acondicionados em caçambas, contratadas pelo munícipe junto às empresas que detenham a concessão do serviço, ou nas caçambas alocadas nos ecopontos existentes nas imediações do logradouro. I- Ao agente de fiscalização caberá, quando observado o descumprimento desta norma, intimar o infrator para, no prazo improrrogável de 48 horas, remover os materiais ou alocá-los adequadamente. II- Expirado o prazo mencionado no inciso anterior, o agente de fiscalização elaborará o auto de infração ao responsável pela irregularidade, cominando multa no montante de 10% do salário mínimo vigente por dia de descumprimento da determinação..

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 95,40 (Noventa e Cinco Reais e Quarenta Centavos) por dia pelo não cumprimento da notificação, totalizando o valor de R$ 286,20,00 (Duzentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte Centavos) conforme previsto no Artigo 69,§ 2° Inciso II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 043/2018 Processo: 1984/2018

ASSINATURAS

Elton Fernandes Rodrigues
Departamento de Fiscalização Matrícula ***009729***

Recebedor: _____
RG: _____